

Estudo do Veto nº 18/2019

Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2017 (nº 3.073/2011, na Casa de origem)

VETO TOTAL APOSTO "POR INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO"

Autoria do projeto:

- Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Esperidião Amin (PP/SC) CCJC
- Deputada Fátima Bezerra (PT/RN) CCULT
- Deputado Chico Alencar (PSOL-RJ)— CEC

Relatorias do projeto no Senado:

- Senador Styvenson Valentim (PODE/RN) - CE

Ementa do projeto de lei vetado:

"Altera a <u>Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003</u> (Lei do Livro), para incluir, no rol de ações de difusão do livro incumbidas ao Poder Executivo, a instituição de concursos regionais visando a descobrir e a incentivar novos autores".

Assunto do Veto:

Instituição de concurso regionais para incentivar novos autores de livros



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 18/2018

	EXPLICAÇÃO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
18.19	O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 (Lei do Livro), para incluir, no rol de ações de difusão do livro incumbidas ao Poder Executivo, a instituição de concursos regionais visando a descobrir e a incentivar novos autores. Art. 2º O caput do art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI: "Art. 13. VI – instituir concursos regionais em todo o território nacional, visando a descobrir e a incentivar novos autores." (NR) Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	concurso regio-	Origem: Texto Inicial. Justificativa: " []As oportunidades de acesso de autores ao mercado editorial são muito restritas, tendo em vista que as grandes editoras estão concentradas nos grandes centros, notadamente no eixo Rio-São Paulo. Mesmo para os autores que vivem próximos a esses centros, chegar a um editor e fazer com que sua obra seja avaliada é missão hercúlea. [] Rejeitar, ou mais grave ainda, omitir novos escritores, significa dizer que os clássicos e consagrados são tão bons e tão superiores que os novos escritores devem ser negligenciados em favor daqueles. Não podemos deixar que se percam grandes autores numa época em que fica muito mais fácil e acessível virar blogueiro do que escritor. Cabe ao Brasil, como maior país lusófono tomar a iniciativa de descobrir novos autores e assim agraciar o mundo com novas obras na língua portuguesa."	"A propositura legislativa ao determinar a obrigatoriedade de instituição de concursos regionais em todo território nacional visando a descobrir e a incentivar novos autores, acaba por aumentar despesa pública, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 do ADCT, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 114 da LDO para 2019. Não obstante, o presente veto não impede a realização de eventual concurso, com respaldo orçamentário, tendose como permissivo legal o inciso IV do art. 1º, e o caput do art. 13 da Lei nº 10.753, de 2003, que já prevê, como diretriz da Política Nacional do Livro, o estímulo à produção dos escritores e autores brasileiros." Ouvidos os Ministérios da Educação e da Economia.

Elaborado pelo Serviço de Vetos – SLCN (Telefone: 3303-1084) Elaboração: 07/06/2019